

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.069, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

Oficializa a Feira Industrial de Americana
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É oficializada a Feira Industrial de Americana — "FIDAM", a realizar-se, anualmente, durante o mês de novembro, na cidade de Americana.

Artigo 2.º o Governo do Estado, através dos órgãos competentes, colaborará com as autoridades municipais e a comissão encarregada da realização da Feira.

Parágrafo único — A colaboração a que se refere este artigo consiste em apoio, orientação técnica, assistência especializada e publicidade que serão dadas à FIDAM pela Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Benedicto Matarazzo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.070, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de uma Escola Normal Estadual em Potirendaba
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal Estadual em Potirendaba.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Escola Normal ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.071, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar em Moji Guaçu e dá destinação ao pedágio cobrado nos dias 15, 16 e 17 de outubro deste ano
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Grupo Escolar na Vila Centenário, em Moji Guaçu.

Artigo 2.º — O pedágio cobrado pelo Estado nos dias 15, 16 e 17 do mês de outubro do corrente exercício será destinado integralmente às instituições de proteção à infância, mediante plano de distribuição fixado pelos órgãos próprios do Governo.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.072, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

Dá denominações a estabelecimentos de ensino da Capital e do Interior
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ter as seguintes denominações os estabelecimentos de ensino a seguir relacionados:

I — "Professor Alípio de Barros" o Grupo Escolar de Vila Zati, em Pirituba, na Capital;

II — "Professor Andronico de Mello" o Ginásio Estadual de Vila Sônia, na Capital;

III — Vetado

IV — "Professor Cyro de Freitas Gaia" o Grupo Escolar de Vila Nogueira, na Capital;

V — "Prof. Elias de Mello Ayres" o Ginásio Estadual de Vila Boyes, em Piracicaba;

VI — "Maestro Fabiano Lozano" o Grupo Escolar de Vila Mariana, na Capital;

VII — "Professor Henrique Lesplasse" o Grupo Escolar Rural de Itirapua em Itirapua;

VIII — "Professora Julieta Nogueira Rinaldi" o 3.º Grupo Escolar do Parque São Lucas, na Capital;

IX — "Professora Lúiza Mendes Corrêa de Souza" o 2.º Grupo Escolar do Parque São Lucas, na Capital;

X — "Professor Modesto Tavares de Lima" o Ginásio Estadual do Aparecida, em Itapetininga;

IMPrensa Oficial do Estado DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Director: Wandycet Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Director de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Revisão, Impressão e Manutenção	36-6184	Diretoria	36-2539
Assinaturas e Arquivo	36-2724	Gerência	36-2752
Material	36-2587	Contadoria	36-2764
Oficinas:		Secção do Pessoal	36-6183
de Obras	36-2598	Tesouraria — Publicações	36-2684
do Jornal	36-2552	Redação	34-5810
		Expediente	36-7931

NÚMERO DO DIA Cr\$ 80
NÚMERO ATRASADO Cr\$ 100

Assinaturas

"DIÁRIO DO EXECUTIVO"	"DIÁRIO DA JUSTIÇA"
Anual 10.000	Anual 8.000
Semestral 5.000	Semestral 4.000

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data, e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isente de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

- XI — "Professor Suetônio Bittencourt Júnior", o Grupo Escolar do Bairro do Macuco, em Santos;
 - XII — "Professora Waldomira Collaço Bairão" o 2.º Grupo Escolar de Vila Afonso Celso, na Capital;
 - XIII — "Professor Waldomiro Prado Silveira" o Grupo Escolar do Bairro do Jaguaré, na Capital.
- Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1965.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1965.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 190, DE 1965

Mensagem n. 375, de 4 de novembro de 1965

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 190, de 1965, decretado por essa nobre Assembléa, conforme autógrafo n. 10.256, e que dá denominações a estabelecimentos de ensino da Capital e do Interior.

O veto incide sobre o item III, do artigo 1.º, da propositura, que visa a dar a denominação de "Professor Benedito Moreira Pinto" ao Grupo Escolar de Vila Flórida, na Capital. Isto porque, consoante esclarecimento prestado pela Secretaria de Educação, a localidade denominada Vila Flórida situa-se no Município de Guarulhos, e não no da Capital, circunstância esta que torna inoperante a providência contida no dispositivo ora vetado.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 190, de 1965, que tenho a honra de restituir a essa nobre Assembléa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.
ADHEMAR DE BARROS
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Francisco Franco, Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 45.433-A, DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre extinção de cargos do Quadro do Ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 19, item II, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos, na Tabela I, da Parte Suplementar, do Quadro do Ensino, 2 (dois) cargos de Professor, referência "36", sendo um lotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado, vago em decorrência da aposentadoria do sr. Otacilio Cartalho de Paula e um lotado na Diretoria do Serviço Social dos Menores, vago em decorrência da aposentadoria do sr. Edmur Barbosa da Silva.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 45.433-B, DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre extinção de cargos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 19, item II, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos, na Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, os seguintes cargos:

a) 3 (três) cargos de Auxiliar de Campo, referência "34", vago em decorrência das aposentadorias dos srs. Castorino Miranda e Renato Swensson e do falecimento do sr. Piero Giarrilli;

b) 1 (um) cargo de Guarda, referência "15", vago em decorrência do falecimento do sr. João José da Silva;

c) 1 (um) cargo de Linotipista, referência "41", vago em decorrência da promoção do sr. Moacir de Almeida;

d) 3 (três) cargos de Mensageiro, referência "10", vagos em decorrência das exonerações dos srs. Antônio de Jesus e Moacyr de Oliveira Pinto e da promoção do sr. Ary Pinto Porfírio;

e) 1 (um) cargo de Servical, referência "10", vago em decorrência da promoção de d. Eufrosina Ferreira Lima; e